Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS –RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.282.499/0001-85

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES _____ 7

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO _____ 27

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO _____ 27

4. FATORES DE RISCO _____ 27

5. O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR _____ 28

6. ENCARGOS DO FUNDO _____ 38

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____ 41

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS _____ 43

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____ 44

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA _____ 46

1. DEFINIÇÕES _____ 46

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE _____ 46

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ____ 47

4. FATORES DE RISCO _____ 56

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE _____ 84

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO _____ 87

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO _____ 92

8. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO _____ 100

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA _____ 104

10. EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE _____ 106

11. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE _____ 112

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS _____ 112

13. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS _____ 117

14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS _____ 118

15. FORO _____ 118

ADENDO I.A _____ 120

ADENDO I.B _____ 123

ADENDO II _____ 125

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Adendos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Adendos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
"Adendo"	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Administrador"	Significa a **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3° Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	Ato Declaratório nº 20.066, expedido em 15 de agosto de 2022, na qualidade de instituição administradora do Fundo.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, ou outros prestadores de serviço contratados ou que poderão ser contratados pelo Gestor, para serem responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, conjunto 103 e 104, Lagoinha, CEP 14095-240, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a qual será Contratada pelo Gestor para ficar responsável (i) pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto com qualquer outro agente que venha a ser contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios; e (ii) pela formalização das Garantias.
"Agente Operacional"	Significa a **INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.885/0001-00, na qualidade de agente operacional que exercerá as

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	atividades relacionadas a cálculos de índices de monitoramento, validação dos direitos creditórios conforme os critérios de elegibilidade, bem como o auxílio ao Gestor na elaboração e levantamento das informações necessárias para o monitoramento e análise dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Regulamento e no respectivo instrumento de contratação.
"Agentes de Formalização e Cobrança"	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.
"Alocação Mínima de Investimento – Entidade de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Tem o significado a que lhe é atribuído no item 7.10 do Anexo Descritivo.
"Amortização Final"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, decorrente de uma Amortização Extraordinária de Principal e/ou da Amortização Sequencial, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.
"Amortização *Pro Rata*"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial Dissidente"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, nos termos do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados em cada Data de Referência, até a efetiva Amortização Final das Cotas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e desde

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a serem preparados substancialmente na forma do **Adendo I** do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Arquivo de Cadastro"	Significa o arquivo em formato eletrônico enviado pelo Cedente contendo informações cadastrais, CNPJ/MF, grupo econômico e outros dados complementares dos Devedores, a ser enviado ao Consultor Especializado e ao Agente Operacional para fins de cadastro prévio à análise da aprovação de limite de crédito do respectivo Devedor.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui Classe Única de Cotas.
"Ativos da Classe Única"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma **(a)** das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, **(b)** do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e **(c)** do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos mencionados no subitem

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	"ii" acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)"; e/ou **(iv)** os certificados de depósito bancários com classificação de risco mínima "AAA(bra)". No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita no subitem "iii" a níveis inferiores a "AAA(bra)", esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)";
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bem(ns)"	Significam quaisquer tipos de motores, tratores agrícolas, de máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola, comercializadas e/ou distribuídas pelo Cedente no Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, conforme o caso, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Cedente"	Significa a **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Alves de Oliveira, n° 3.000, Galpão 15, Porta Lateral 2, Distrito Industrial, CEP 13.213-105, inscrita no CNPJ sob o n° 55.962.369/0001-77 e suas filiais, observadas as

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	disposições dos respectivos Contrato de Cessão e do Anexo Descritivo.
"Chave(s) de Acesso da(s) NFe"	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
"Classe Única" ou "Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015.
"Compromisso de Investimento**"**	Significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas do Fundagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Cedente, o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado.
"Compromisso de Subscrição Adicional"	Significam os "*Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento para Subscrição Adicional e Integralização das Cotas Subordinadas do Fundagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", a serem celebrados entre o Cedente, o Fundo, representado pelo Gestor, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, por meio do qual o Cedente assumirá compromisso de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas adicionais em decorrência da constituição de PDD relativa a Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do item 3.15.2 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Concessionária(s) Autorizadas"	Significa(m) qualquer pessoa jurídica com sede ou domicílio no Brasil, em conjunto com suas respectivas filiais, que seja devedora de Direitos Creditórios oriundos da aquisição de Bens do Cedente, desde que nomeada pelo Cedente como distribuidora autorizada dos Bens por ele comercializados e/ou distribuídos, na forma da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e aprovadas como Devedores pelo Consultor Especializado.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significa que, para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores da Classe Única, será necessário que seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, assim como atender as seguintes condições: **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; **(ii)** o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente e/ou Amortização Sequencial, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento; **(iii)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso e observado que tal preferência se aplica para um determinado Cotista apenas para novas emissões das mesmas subclasses de Cotas das quais o respectivo Cotista é detentor; **(iv)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	risco, se aplicável. Poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério do Gestor, com as características de cada respectivo Apêndice, desde que as novas Cotas Subordinadas sejam subscritas pelos atuais Cotistas da respectiva Subclasse.
"Consultor Especializado"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praca Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100 bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o n° 04.845.753/0001-59, consultoria contratada pelo Fundo para auxílio na análise e recomendação de Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis, assim como acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada de crédito.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Itaú Unibanco S.A. ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
"Conta(s) de Cobrança"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Gestor, e o Cedente, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios.
"Contrato de Custódia"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante e o Agente de Controladoria prestam

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor, e os Agentes de Formalização e Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão, conforme o caso, **(i)** os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, e ou **(ii)** os serviços de formalização das Garantias, conforme aplicável.
"Contratos de Derivativos"	Significam os contratos celebrados entre o Fundo, representado pelo Gestor, e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Classe Única da subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da Classe Única da subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 10.2.5 e seguintes do Anexo Descritivo.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Agente Operacional, em cada Data de Aquisição, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Final Esperada"	Significa a Data de Amortização Final esperada de cada série ou subclasse de Cotas Seniores, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Amortização Final definida no Apêndice em questão.
"Data de Amortização Final"	Significa a Data de Amortização Final de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de Amortização Final antecipada, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas.
"Data de Aquisição"	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento e no Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Oferta dos Direitos Creditórios"	Significa qualquer Dia Útil a partir desta data e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Agente Operacional a oferta de Direitos Creditórios, conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer conforme cronograma definido no respectivo Apêndice de Cotas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significa o qualquer Dia Útil de cada mês, observado que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
"Data de Referência"	Significa todo último Dia Útil de cada semana, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores.
"Data de Vencimento da Nota Comercial"	Significa a data de vencimento das respectivas Notas Comerciais emitidas no âmbito da originação de cada Direito Creditório Emitido.
"Data de Vencimento da Nota Fiscal"	Significa a data de vencimento das respectivas notas fiscais emitidas no âmbito da originação de cada Direito Creditório.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pelo Fundo (em benefício da Classe Única) exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
"Devedor(es)"	Significa(m) a(s) Concessionária(s) Autorizadas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Emitidos.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os direitos creditórios oriundos da venda de Bens a prazo pelo Cedente em favor de um Devedor, desde que devidamente performados pelo respectivo Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos correspondentes Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos creditórios representam, incluindo, sem limitação, juros, multas, ajustes monetários, eventuais garantias que venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente, demais acessórios e direitos assegurados ao Cedente, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e venham a ser adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do respectivo Termo de Cessão, conforme disposto neste Contrato.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Emitidos"	Significam os direitos creditórios representados por Notas Comerciais, que tenham sido emitidos diretamente por uma Concessária Autorizada ao Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos seus respectivos Devedores, conforme vencimentos estabelecidos nos termos do Instrumento de Adesão ao Programa, que não se confundem com as Datas de Vencimento das Notas Fiscais.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Documentos Adicionais"	Os documentos adicionais compreenderão **(a)** os Instrumentos de Adesão ao Programa; **(b)** comprovante de entrega dos Bens; e **(b)** outros títulos e documentos que sejam eventualmente necessários para a as atividades de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que compreendem, conforme o caso: **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** os respectivos Termos de Cessão; e **(c)** os arquivos em formato XML certificados digitalmente das Notas Fiscais referentes aos Direitos Creditórios, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável, individualizados pela respectiva Chave de Acesso da NFe; e **(d)** as Notas Comerciais e seus respectivos boletins de subscrição.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme disposto no Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Considerando que o Fundo possui Classe Única, referências ao Fundo ao longo deste Regulamento e seu Anexo Descritivo deverão ser interpretadas, também, como referências à Classe Única ou em benefício da Classe Única, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantias"	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais poderão incluir garantias reais, fidejussórias, dentre outras definidas no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão e/ou na Política de Crédito, Originação e Cobrança, conforme o caso. O Fundo conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores, conforme previsto no respectivo instrumento de garantia a ser celebrado entre os Devedores e o Fundo.
"Gestor"	Significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob nº 06.576.569/0001-86, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo.
"Grupo Econômico"	Significa **(i)** cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas; e, adicionalmente, **(ii)** no caso de Concessionárias Autorizadas, as Concessionárias Autorizadas que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 8.3, 8.4 e 8.5 deste Regulamento.
"Instrumento de Adesão ao Programa"	Significa cada "*Instrumento de Adesão ao Programa Fundagro FIDC*", celebrado entre o Fundo e Concessionárias Autorizadas, com a interveniência e anuência do Consultor Especializado, estabelecendo os termos e condições aplicáveis às aquisições dos Bens por Concessionárias Autorizadas, pactuadas com regras de pagamento a prazo,

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	cujos recebíveis de titularidade do Cedente sejam subsequentemente cedidos pelo Cedente ao Fundo.
"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Limite Global de Crédito"	significa o valor máximo de exposição do Fundo em relação a cada Devedor, estabelecido e periodicamente ajustado em comum acordo entre o Consultor Especializado e o Gestor, observado o disposto neste Regulamento, em especial no item 3.22, subitens (iii) e (iv) do Anexo Descritivo, e nos demais documentos da Operação.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Anterior*
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa: **(i)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior; **(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das respectivas Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Método Preço Unitário Novas Cotas"	Significa o método a ser adotado, no caso de novas emissões de Cotas por deliberação do Gestor, para o cálculo do preço unitário de emissão das respectivas novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única. Desta forma, o Gestor poderá observar um dos seguintes critérios e parâmetros: **(i)** valor da Cota na data de sua emissão, no caso de emissões de Cotas de séries vigentes; ou **(ii)** o Valor Unitário de Emissão Inicial, conforme definido no item 6.2 do Anexo Descritivo, conforme aplicável, em caso de emissões de Cotas de novas séries;
"Notas Comerciais"	Significam as notas comerciais a serem emitidas pelas Concessionárias Autorizadas em favor ao Fundo, desde que previamente aprovadas pelo Consultor Especializado.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas, individualizadas pelas respectivas Chaves de Acesso das NFe referentes aos Direitos Creditórios, representativas das operações de compra e venda a prazo de Bens, detidas pelo Cedente contra os respectivos Devedores e cedidas de acordo com o estabelecido no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas Seniores, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Amortização Final; **(v)** Data de Amortização Final Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos Ativos do Fundo; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
"Política de Crédito, Originação e Cobrança"	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no **Adendo II** ao Anexo Descritivo, os quais compreendem **(i)** a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada na seleção e na aprovação de Devedores ao Fundo; e **(ii)** a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos respectivos Contratos de Formalização e Cobrança.
"PDD"	Significa a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída pelo Administrador para Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com critérios mínimos por ele estabelecidos, nos termos do item 3.15.1 do Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e cada subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que **(i)** os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, bem como eventuais critérios adicionais de aprovação definidos pelo Cedente; e **(ii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 3,49% (três inteiros e quarenta e nove por cento).
"Remuneração do Gestor"	Significa a Taxa de Gestão devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos do Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas e/ou encargos do Fundo e da Classe.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, o Cedente e os Devedores, conforme aplicável.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	Significa o *"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo"*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo que consolida e relaciona os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em uma Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, a serem celebrados pelo Fundo (em benefício da Classe Única), representado por seu Gestor, e o Cedente, até a Data de Aquisição, de forma eletrônica, descrevendo a relação dos Direitos Creditórios objeto de cessão pelo Cedente em favor da Classe Única na Data de Aquisição.
"Valor de Face das Notas Comerciais"	Significa o valor constante no respectivo documento fiscal, que represente o montante devido pelo Devedor na Data de Vencimento da Nota Comercial.
"Valor de Face das Notas Fiscais"	Significa o valor constante no respectivo documento fiscal, que represente o montante devido pelo Devedor na Data de Vencimento da Nota Fiscal.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e/ou Administrador, observadas eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

O Fundo será denominado "**FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS –RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, de classe fechada, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, em especial por seu Anexo Normativo II, pela Resolução CMN 2.907 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado

2.4. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do parágrafo 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

4.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Capítulo Quarto deste Regulamento poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, conforme disposto em sentença condenatória de exigibilidade imediata, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento.

5. O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum é restrita às atividades de administração do Fundo conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo que não os de administração, gestão e de agente operacional do Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, e no artigo 30 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) contratar o Custodiante e a entidade registradora, se houver;

(xi) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xiii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento, a observância da Carteira ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe Única.

5.4. Os serviços de gestão da Carteira serão realizados pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

5.5. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, e no artigo 33 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(a) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(d) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(e) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(f) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(g) estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a Política de Investimento; (ii) estimar a inadimplência da parcela da Carteira aplicada em Direitos Creditórios e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da parcela da Carteira aplicada em Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento;

(h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;

(i) executar a Política de Investimentos prevista no Anexo Descritivo, observada a Alocação Mínima de Investimento, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação do Agente Operacional pelo Gestor para este fim, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento, de modo que o Gestor executará a Política de Investimentos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

sempre respeitando os termos do Acordo Operacional; e (iii) zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, sendo que, observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754;

(j) receber e analisar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(k) registrar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro em entidade registradora, conforme aplicável, diretamente ou através de outros prestadores de serviços contratados para esta finalidade e/ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(m) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(n) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(o) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

1) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da Carteira;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

2) em relação ao Cedente: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

7) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(p) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(q) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos Ativos da Classe Única que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(r) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(s) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(t) observar os limites de composição e concentração de carteira da Classe Única, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão ao Regulamento e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

(v) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(w) na execução da Política de Investimento, zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe Única ou aos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável, observado que o Gestor envidará seus melhores esforços, mas não poderá garantir a adequação da estrutura, das operações ou da Carteira aos requisitos necessários para eventual enquadramento do Fundo como entidade de investimento ou para a manutenção de tal enquadramento;

(x) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(y) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e

(z) contratar os Agentes de Formalização e Cobrança, caso aplicável.

5.5.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, sendo realizada de forma individualizada, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.5.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive entidade registradora e o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Gestor deverá encaminhar as Notas Fiscais ao terceiro subcontratado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Aquisição, desde que os tenha recebido.

5.5.3. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.6. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6.1. O Gestor pode utilizar Ativos da Classe Única na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

5.6.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, se houver, sugestão de investimento.

5.6.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.6.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Fundo, conforme representado pelo Gestor ou terceiros representando o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.7. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

5.9. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto a entidade registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as entidades registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para os Ativos da Classe Única, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de entidade registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à entidade registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

5.10. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

5.11. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Movimento; e

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

5.11.1. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas no item 5.11 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.11.2. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

Gestão da Carteira

5.12. O Gestor tem poderes para praticar, todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

5.13. Substituição do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.

5.14. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

5.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.14.2. No caso de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

5.14.3. Caso o Administrador e/ou o Gestor que foi descredenciada não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

5.14.4. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

5.14.5. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e/ou o Gestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.14.6. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da próprio Administrador e/ou do Gestor.

5.14.7. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

5.14.8. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo e má-fé.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175:

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos da Classe Única cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente da Ativos da Classe Única;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Classe Única;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, se houver, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) Taxa de Distribuição;

(xix) Taxa Máxima de Custódia;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

(xxii) contratação da Agência de Classificação de Risco de crédito;

(xxiii) registro de Direitos Creditórios em entidades registradoras, incluindo a contratação destas e demais prestadores de serviço para a execução dos respectivos registros;

(xxiv) remuneração do Consultor Especializado, se aplicável;

(xxv) remuneração do Agente Operacional;

(xxvi) custos relacionados à verificação do lastro;

(xxvii) despesas relacionadas com a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança, caso aplicável;

(xxviii) valores a serem pagos em decorrência da reestruturação do Fundo, da constituição de uma nova classe de Cotas e/ou de novas emissões de Cotas da Classe Única ou de uma nova classe de Cotas, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(xxix) valores a serem pagos em razão da formalização, manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única; e

(xxx) custos relacionados à admissão das Cotas à negociação no mercado organizado, incluindo, mas não se limitando aquelas relativas à assessoria jurídica, taxas de registro junto à CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), B3 e taxas de registro referentes a cartórios e de atos societários nas juntas comerciais competentes; e

(xxxi) custos relacionados a operações com Derivativos.

6.2. Observadas as disposições do Anexo Descritivo, as despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

6.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

7.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de cotas de classe fechada; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe Única; e (xi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe Única.

7.3. A divulgação de informações de que trata o item 7.2 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.4. Divulgação de Informações. O Administrador deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 7.1 e sequentes acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais da Classe Única à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

7.5. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(i) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;

(ii) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da Carteira, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(iii) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(iv) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e

(v) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;

(vi) na data da convocação de cada Assembleia de Cotistas ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(vii) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia de Cotistas ordinária, a ata de tal Assembleia de Cotistas; e

(viii) na data da realização de cada Assembleia de Cotistas ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia de Cotistas.

7.6. O Administrador deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item (v) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

7.7. Adicionalmente, o Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

(i) na data da convocação de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia de Cotistas;

(ii) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, a ata de tal Assembleia de Cotistas; e

(iii) na data da realização de cada Assembleia de Cotistas extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia de Cotistas.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que será a mesma da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

da parte geral da Resolução CVM 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

8.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

9.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação,

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

DocuSigned by
Marcelo Giraudon
Assinado por: MARCELO GIRAUDON:05113039802
CPF: 05113039802
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 16:03:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B6CB0A9210EE413...

DocuSigned by
Vitor Guimarães Bidetti
Assinado por: VITOR GUIMARAES BIDETTI:06463160873
CPF: 06463160873
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 16:08:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃ¹ncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
D18CD8424940470...

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by
Marcelo Giraudon
Assinado por: MARCELO GIRAUDON:05113039802
CPF: 05113039802
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 16:03:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B6CB0A9210EE413...

DocuSigned by
Vitor Guimarães Bidetti
Assinado por: VITOR GUIMARAES BIDETTI:06463160873
CPF: 06463160873
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2026 | 16:08:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃ¹ncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
D18CD8424940470...

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e regida pelo Regulamento, por este Anexo Descritivo, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo, conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos Sexto e Sétimo deste Anexo Descritivo.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.4.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, pelo Gestor, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

2.5. Nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de fundos de investimento em direitos creditórios, esta Classe Única segue a categoria do Fundo, que se classifica como um "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", "*Recebíveis Comerciais"*.

2.6. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo do Fundo e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo.

3.1.1. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade quando de suas respectivas aquisições pela Classe Única.

3.2. Os Direitos Creditórios ofertados e cedidos à Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança e terão seus termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e em cada respectivo Termo de Cessão celebrado entre o Cedente e a Classe Única.

3.3. O Contrato de Cessão estabelecerá os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

3.4. Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, conforme descrito no Contratos de Cessão, no Regulamento e neste Anexo Descritivo

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

e conforme estabelecido no Acordo Operacional, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição.

3.4.1. Os Devedores dos Direitos Creditórios objeto de cessão à Classe Única serão notificados pelo Agente Operacional da cessão dos respectivos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão.

3.5. Segmento econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

3.6. Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira.

3.7. O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas.

3.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.9. Limites Aplicáveis ao Fundo. Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II, observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo.

3.10. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela CVM, conforme aplicável.

3.10.1. A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.

3.10.2. O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

3.10.3. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente Operacional, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e do Cedente.

3.10.4. Para a cessão de Direitos Creditórios, será celebrado o Contrato de Cessão entre o Cedente e o Fundo, regulando os termos e condições das respectivas cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

3.10.5. O Cedente, por sua vez, quando da originação dos Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo, deverá observar a Política de Crédito, Originação e Cobrança, cujos termos e condições estão dispostos no Adendo II deste Regulamento, assim como as disposições previstas neste Regulamento. A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Adendo II deste Regulamento, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

3.10.6. O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

3.11. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade verificados em cada respectiva Data de Oferta nos termos deste Regulamento bem como observem ainda o Contrato de Cessão.

3.12. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

3.12.1. A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis será considerada realizada após (i) a formalização dos respectivos Termos de Cessão e dos Documentos Comprobatórios; e (ii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança.

3.12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Fundo.

3.12.3. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

autorizada pelo Banco Central. O pagamento poderá ser realizado diretamente ao Cedente observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança, conforme aplicável.

3.13. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, poderá cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Movimento ou na Conta de Cobrança, conforme o caso.

3.13.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.13.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, desde que seja permitida a correta conciliação dos recursos recebidos.

3.14. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175, devendo os recursos oriundos das atividades de cobrança serem depositados na Conta de Cobrança.

3.14.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.14.2. Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável encontram-se descritos na Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia em Assembleia de Cotistas.

3.14.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Agente Operacional, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

3.14.4. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente Operacional e os Agentes de Formalização e Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.14.5. O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

3.14.5.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.14.5 acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

3.14.5.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.14.5 acima, o prestador de serviço substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança. Adicionalmente, o prestador de serviço substituído deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

3.15. Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador disponível em "http://www.oliveiratrust.com.br"; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu nos Critérios de Avaliação dispostos no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

3.15.1. O Administrador constituirá PDD para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com critérios mínimos estabelecidos pelo Administrador.

3.15.2. Sempre que houver um desenquadramento do Índice de Subordinação ou da Relação Mínima, o Fundo ficará impedido de adquirir novos Direitos Creditórios, salvo se o Cedente formalizar Compromisso de Subscrição Adicional de valor equivalente ao Valor da Obrigação Adicional (conforme definido no Compromisso de Subscrição Adicional).

3.15.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item 3.15.

3.16. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.17. Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, desde que haja disponibilidade de recursos, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios a eles pertinentes, em caráter definitivo, não havendo direito de regresso contra o Cedente, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme dispostas no Contrato de Cessão.

3.18. Alocação Mínima de Investimento. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.

3.18.1. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima de Investimento em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe Única em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal, observado que o Gestor envidará seus melhores esforços, mas não poderá assegurar a adequação da estrutura, das operações ou da Carteira aos requisitos necessários para o eventual enquadramento do Fundo como entidade de investimento, nem garantir a manutenção de tal enquadramento.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

3.19. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.20. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) de quaisquer prestadores de serviços contratados em nome da Classe Única; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.20.1. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Agente Operacional, na qualidade de terceiro subcontratado pelo Gestor, valide os Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

3.21. Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (https://integralinvest.com.br/documentos-regulatorios).

3.22. Critérios de Elegibilidade: O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

Para os Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais

(i) o Devedor, assim como todas as empresas do Grupo Econômico do Devedor, conforme informado no Arquivo de Cadastro, não poderá ser devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos perante a Classe Única;

(ii) o prazo máximo do Direito Creditório deverá ser de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados de sua respectiva data de emissão;

(iii) o Devedor deverá possuir Limite Global de Crédito aprovado pelo Consultor Especializado;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(iv) considerada *pro-forma* a aquisição de Direitos Creditórios, a soma do Valor de Face das Notas Fiscais dos Direitos Creditórios adquiridos, consideradas eventuais baixas ocorridas na data de cessão, devidos por um mesmo Devedor, não pode ser maior que o Limite Global de Crédito aprovado pelo Consultor Especializado;

(v) a Data de Vencimento da Nota Fiscal deverá ser igual ou anterior ao término do Período de Carência mais tardio dentre as Cotas Seniores em circulação, conforme definido nos respectivos Apêndices;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em reais; e

(vii) a Data de Aquisição deve ser anterior à Data de Vencimento da Nota Fiscal.

Para os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais

(i) o Devedor, assim como todas as empresas do Grupo Econômico do Devedor, conforme informado no Arquivo de Cadastro, não poderá ser devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos perante a Classe Única;

(ii) o prazo máximo do Direito Creditório deverá ser de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados de sua respectiva data de emissão;

(iii) o Devedor deverá possuir Limite Global de Crédito aprovado pelo Consultor Especializado;

(iv) considerada pro-forma a aquisição de Direitos Creditórios, a soma do Valor de Face das Notas Comerciais dos Direitos Creditórios adquiridos, consideradas eventuais baixas ocorridas na data de cessão, devidos por um mesmo Devedor, não pode ser maior que o Limite Global de Crédito aprovado pelo Consultor Especializado;

(v) a Data de Vencimento da Nota Comercial deverá ser igual ou anterior ao término do Período de Carência mais tardio dentre as Cotas Seniores em circulação, conforme definido nos respectivos Apêndices;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em reais; e

(vii) a Data de Aquisição deve ser anterior à Data de Vencimento da Nota Comercial.

3.22.1. Caso o Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo consista em Nota Comercial emitida pela Concessionária Autorizada, tal Nota Comercial deverá atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade elencados no item 3.22 acima.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

3.22.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Agente Operacional, conforme subcontratado pelo Gestor.

3.22.3. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados até às respectivas Datas da Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.22.4. Quando da oferta de Direitos Creditórios, estes deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas os Direitos Creditórios entendidos como elegíveis, recusando aqueles Direitos Creditórios que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade.

3.23. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, de forma individualizada. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.23.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive entidades registradoras, conforme aplicável, o Administrador e o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

3.23.2. Não obstante o acima exposto, o Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

3.23.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou resolução de cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Agente Operacional.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

3.24. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão, a critério do Gestor.

4. FATORES DE RISCO

Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente Operacional não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

1. <u>Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil</u>. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores, ao Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

2. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e do Cedente e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou ao Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

3. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízos.

4. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente Operacional responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

5. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

6. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

7. O Fundo, o Administrador, o Gestor ou quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a Amortização Final e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a amortização final e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

8. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Amortização Final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

9. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas amortizadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo II** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e do Cedente, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

14. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, com critérios objetivos para definição de qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e qual deve ser alocada nas classes de Cotas Subordinadas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou,

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ainda, qualquer garantia do FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Apêndices e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

16. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

17. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18. Risco relacionado ao registro das eventuais garantias dos Direitos Creditórios. As garantias que eventualmente venham a ser constituídas e formalizadas nos termos da legislação vigente em favor do Fundo, tais como a alienação fiduciária e a hipoteca, entre outras modalidades, poderão não estar registradas, conforme o caso, na documentação do respectivo Bem, em Ofício de Títulos e Documentos ou em outros registros públicos conforme determina a legislação. A ausência de registro pode suscitar discussões acerca da preferência ou eficácia de eventuais garantias perante terceiros. Isso poderá prejudicar a efetividade da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, que pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência dos Devedores em vista e não registro das garantias que venham a ser constituídas, poderá haver discussão acerca da preferência sobre estas garantias perante terceiros.

19. Bens garantidos por alienação fiduciária e/ou hipoteca. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são oriundos de operações de venda a prazo realizadas pelo Cedente. Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por alienação fiduciária e/ou hipoteca, conferindo ao Fundo o direito de retomada do bem ou imóvel, conforme o caso, em caso de inadimplência do Devedor. Contudo, na hipótese de inadimplemento e necessidade de execução da garantia, o Fundo poderá enfrentar dificuldades na recuperação do crédito, seja pela impossibilidade de localização do objeto da alienação fiduciária ou da hipoteca, seja pela sua desvalorização, caso o valor obtido em eventual venda seja insuficiente para cobrir integralmente a dívida. Caso isso ocorra e o Devedor não possua patrimônio suficiente para o pagamento do saldo remanescente, poderá haver impacto negativo na rentabilidade da Classe Única, podendo, inclusive, resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e seus Cotistas.

20. Bens garantidos por hipotecas de segundo grau.Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são oriundos de operações de venda a prazo realizadas pelo Cedente. Estas vendas poderão ser garantidas por hipotecas de segundo grau até 90 (noventa) dias após a 1ª Data de Integralização de Cotas, conferindo ao Fundo o direito de retomada do bem em caso de inadimplência do Devedor. Contudo, na hipótese de inadimplemento e necessidade de execução da garantia, o Fundo poderá enfrentar dificuldades na recuperação do crédito, considerando que o credor titular da hipoteca de primeiro grau terá prioridade no recebimento do respectivo Bem. Assim, os valores

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

obtidos com a alienação do respectivo Bem serão destinados, primeiramente, à quitação integral da obrigação garantida em primeiro grau, sendo que apenas após a satisfação desse crédito eventual saldo remanescente poderá ser utilizado para a satisfação das obrigações garantidas em segundo grau. Adicionalmente, caso o valor obtido na eventual execução do respectivo Bem não seja suficiente para liquidar integralmente o crédito garantido em primeiro grau e as obrigações associadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, e o Devedor não possua patrimônio suficiente para o pagamento do saldo remanescente, poderá haver impacto negativo na rentabilidade da Classe Única, podendo, inclusive, resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e seus Cotistas.

21. Perecimento ou roubo do Bem objeto de alienação fiduciária. Não há exigência de que o Bem dado em garantia ao Cedente seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do Bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Bens dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

22. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse do Cedente em originar Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

23. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

24. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto,

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

25. Risco Relativo ao Conflito de Interesse entre o Cedente e o Gestor. Conforme disposto no presente Regulamento, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por pessoas jurídicas previamente aprovadas pelo Gestor e/ou que sejam parte do mesmo Grupo Econômico do Gestor. Dessa forma, o Cedente participam ativamente na originação ou cessão de direitos creditórios, podendo impactar o processo de avaliação e seleção desses Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas

Riscos de Liquidez

26. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Final de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Quando da negociação das Cotas Seniores no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

de negociação previstos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, e demais regulamentações aplicáveis.

27. Os Ativos da Classe Única poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, de forma que as eventuais perdas patrimoniais do Fundo, não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

28. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

29. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

<u>Riscos Operacionais envolvendo o Fundo</u>

30. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

31. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos respectivos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

32. Formalização das Operações. Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, para a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

33. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

34. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

35. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a formalização dos Termos de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

36. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

37. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que o Contrato de Cessão, os respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento,

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

38. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível ou seja descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

39. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

40. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

41. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

42. Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

43. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

44. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

45. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, com o auxílio do Gestor, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante e o Gestor na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

46. Confusão de Recursos (Risco de Fungibilidade). Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente que não na Conta Movimento ou na Conta de Cobrança do Fundo, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta Movimento ou na Conta de Cobrança do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

47. Riscos Relacionados aos Ativos de Classe Única dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente Operacional não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua Carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

48. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

49. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

50. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o agente de depósito possa ter a obrigação de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

51. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

52. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

53. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

54. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

55. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

56. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

57. Risco relacionado à liquidação dos Direitos Creditórios após a Data de Amortização Final das Cotas. Conforme previsto neste Regulamento, os Direitos Creditórios Adquiridos serão adquiridos pelo Gestor, em nome do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento, contudo, não há garantia de que os Direitos Creditórios Adquiridos serão liquidados até a Data de Amortização Final das Cotas, o que poderá impactar a disponibilidade de recursos para a Amortização Final das Cotas na Data de Amortização Final das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

58. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente Operacional não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

59. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Amortização Final das Cotas poderá ser realizado

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

60. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores dos Devedores e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

61. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros, tais instrumentos devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O registro produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

62. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou o Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou do Cedente e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

63. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

64. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou do Cedente, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

65. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

67. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

68. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

69. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

70. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, podem ocasionar altos custos de logística no envio dos Bens. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Bens, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos Bens e consequente perda de produção acima do previsto. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

71. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

72. Sazonalidade dos Negócios do Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios do Cedente, historicamente há queda significativa nas vendas do Cedente em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

73. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou ao Cedente.

(i) O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

74. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou o Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou o Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou do Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

75. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia ou nos regulamentos das centrais depositárias.

76. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

77. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada, o que não o exime a responsabilidade legal e regulatória do prestador de serviço originalmente responsável por realizar referida auditoria.

Outros Riscos

78. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

79. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

80. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a fornecedores por conta e ordem do Cedente ou Devedor, conforme o caso. Tendo em vista que o

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Devedor, ou o Cedente poderão não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

81. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios a Performar. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relativos à compra de Bens pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Bens. Em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

82. Risco de Ausência de Limites de Concentração para Devedores. Observada a regulamentação aplicável, não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Devedores, conforme aplicável. Nesse sentido, caso existam poucos Devedores, tal concentração poderá aumentar o risco de crédito do Fundo, uma vez que grande quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos existentes na carteira do Fundo poderá ser devida por uma pequena quantidade de Devedores, de modo que a inadimplência por 1 (um) ou mais Devedores poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

83. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor, ou terceiro por ele subcontratado, não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

84. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Agente Operacionalos Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

85. Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe Única. Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

86. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas do Fundo.

87. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá celebrar Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

88. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, novas séries poderão ser emitidas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Os ativos integrantes da Carteira não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e amortização final distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

89. Risco Relacionado à Necessidade de Integralização Adicional de Cotas Subordinadas antes ou de forma concomitante à Emissões Posteriores de Cotas Seniores: Existe o risco de Cotistas Subordinados precisarem integralizar Cotas Subordinadas adicionais às Cotas Subordinadas já integralizadas para viabilizar emissões posteriores de Cotas Seniores. Em tais circunstâncias, caso os Cotistas Subordinados não realizem as integralizações necessárias, as emissões posteriores de Cotas Seniores poderão ser inviabilizadas, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

90. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso **(1)** a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou **(2)** o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1. A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

da Carteira será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, conforme o caso.

5.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e no Acordo Operacional, conforme o caso, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 3.23 acima, seja superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

5.3. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aplicável a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive);

5.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Custodiante ("Taxa de Custódia"). A Taxa de Custódia terá a seguinte composição:

(i) o valor correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o mínimo

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será aplicável a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive);

(ii) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

(b) o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Vincendos integrantes da Carteira;

(c) o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a ser deduzido da Taxa de Gestão, pelos serviços de parametrização dos sistemas operacionais; e

(d) o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos.

5.5. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"). O Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,237% (duzentos e trinta e sete milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescidos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que será aplicável a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

5.6. A taxa do Agente Operacional será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Agente Operacional ("Taxa do Agente Operacional"). O Agente Operacional cobrará, pelos seus serviços, o valor correspondente a 0,143% (cento e quarenta e três milésimos por cento) ao ano incidentes sobre sobre do Patrimônio Líquido de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescidos de 0,15% (cento e cinquenta milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido acima de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) observado o valor mínimo mensal de R$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) que será aplicado a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

5.6.1. As remunerações descritas nos itens 5.3 a 5.6 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Amplo ("IPCA")

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.6.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens 5.3, 5.5, 5.6 acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.7. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

5.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.9. Serão acrescidos à Taxa Máxima de Custódia os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxa de performance, taxas de ingresso e/ou taxa de saída pelo Administrador.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Cotas da Classe Única. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo. O patrimônio será representado pelas Cotas emitidas pela Classe Única, sendo certo que a Classe é composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, conforme descrito abaixo.

6.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de inicial R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.2.1. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados também terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva subclasse que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

6.2.1.1. Os Cotistas Seniores terão até 10 (dez) dias a contar da data da de envio da notificação do Administrador acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva classe. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

6.2.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela subscrição e integralização de Cotas.

6.3. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização final e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.3.1.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, conforme o caso.

6.3.1.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

6.3.1.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, Amortização Final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.3.1.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma descrita neste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

6.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final.

6.3.2.1. O Fundo poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que as Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da Carteira.

6.3.2.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

6.4. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.5. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

6.6. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.6.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

6.6.3. Quaisquer emissões de novas Cotas poderão ser realizadas por decisão do Gestor, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas e observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.7. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, a Relação Mínima deverá estar enquadrada, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175.

6.7.2. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta no âmbito da primeira emissão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, conforme o definido nos respectivos documentos de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 6.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Subordinadas, por sua vez, serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada").

6.7.3. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.9. Termo de Adesão ao Regulamento, Declaração de Investidor Profissional e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração, a Taxa de Gestão; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.10. As Cotas Seniores serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.10.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.11. Classificação de Risco das Cotas. Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco. Os Cotistas poderão, a

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência de Classificação de Risco, a fim de atribuição de *rating* às Cotas.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto neste Capítulo Sétimo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil e o das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

7.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3.2. Os valores agregados das Cotas Subordinadas serão equivalentes à diferença entre o Patrimônio Líquido subtraído das Cotas Seniores em Circulação.

7.4. Cotas Subordinadas. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou Amortização Final, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

7.5. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

7.5.1. Os valores constantes nas definições abaixo deverão ser determinados pelo Custodiante e serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, amortização e Amortização Final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; e (iv) Amortização Extraordinária de Principal.

7.6. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento e/ou e nos respectivos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

7.6.1. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observado o quanto disposto nos respectivos Apêndices, em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 7.8 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

7.6.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observado o quanto disposto nos respectivos Apêndices, em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, será também paga a Amortização de Principal com relação às Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal das Cotas Seniores, observado o previsto no item 7.6.2 acima, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

7.6.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento, durante o período de carência para Amortização de Principal das Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores de qualquer série em circulação, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e desde que observadas as seguintes condições ("Condições para Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas"):

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(a) referida amortização das Cotas Subordinadas seja realizada em uma Data de Pagamento, observado que, caso na referida Data de Pagamento não existam recursos suficientes no Fundo para a realização da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas será realizada assim que existirem recursos suficientes para a realização da referida amortização;

(b) referida amortização das Cotas Subordinadas seja solicitada pelo Cotista Subordinado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à respectiva Data de Pagamento;

(c) o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal devidas para os Cotistas Seniores na respectiva Data de Pagamento já tenha sido realizado;

(d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(e) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas em questão, a Relação Mínima permaneça acima de 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

(f) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas em questão, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento (conforme definida abaixo) permaneçam enquadradas;

(g) não existam Cotas de Cotistas Dissidentes em circulação que não tenham sido resgatadas; e

(h) o regime de Amortização de Principal vigente seja o Regime de Amortização *Pro Rata*.

7.6.3.1. Após o término do período de carência mais tardio das Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em regime de caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento e o disposto no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

7.6.4. Observadas as condições previstas no item 7.6.2 acima e a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após os respectivos pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou amortização final na Data de Pagamento em questão, conforme o caso e observadas as condições previstas no item 7.6.2 acima e a Ordem de Alocação de Recursos.

7.6.5. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.6.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

7.6.7. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no item 7.6.7.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

7.6.7.1. Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(iii) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

7.6.8. As Cotas deverão ser integralmente amortizadas na última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

7.6.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

7.7. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

7.7.1. A Ordem de Alocação de Recursos, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento do complemento do preço de aquisição ao Cedente;

(ii) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(iii) recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 8 abaixo;

(iv) caso seja uma Data de Referência, haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no item 10 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas;

(v) caso seja uma Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Seniores, conforme o previsto nos respectivos Apêndices;

(vi) constituição de reserva destinada ao pagamento de Remuneração, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice ("Reserva de Pagamento");

(vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária das respectivas Cotas Subordinadas, conforme o previsto nos respectivos Apêndices, desde que observado *pro forma* tal pagamento, as Condições para Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas estejam cumulativamente atendidas;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(viii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

7.7.2. A Ordem de Alocação de Recursos em caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) caso seja uma Data de Referência e até as Cotas Seniores serem integralmente resgatadas, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Seniores;

(iii) caso seja uma Data de Referência e desde que as Cotas Seniores tenham sido integramente resgatadas, pagamento da amortização e resgate das respectivas Cotas Subordinadas, conforme o previsto nos respectivos Apêndices;

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

7.7.3. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 7.7.2 acima, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios, bem como os Cotistas Subordinados não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item (iii) acima tenham sido totalmente amortizadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

7.8. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(1) Remuneração: a cada Cota Senior será alocada um montante equivalente à participação de referida Cota no Saldo de Cotas Seniores multiplicado pelo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Senior. Os recursos alocados para cada uma das Cotas Seniores serão utilizados prioritariamente para pagamento da Remuneração, até o Limite Superior de Remuneração, de forma que o saldo excedente poderá ser utilizado para fins de Amortização De Principal, observado o disposto neste Regulamento; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o montante alocado para cada Cota Sênior e **(ii)** o valor alocado para Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

7.8.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que a Relação Mínima deve se manter enquadrada.

7.9. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Remuneração e/ou Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, por decisão do Gestor, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Referência subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, quando, cumulativamente **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; e **(ii)** a 1ª Data de Integralização de Cotas tenha ocorrido há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias; e **(iii)** a composição da Carteira na Data de Pagamento em questão não compreenda, no mínimo, 70% (setenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Relação Mínima deve se manter enquadrada ("Amortização Extraordinária de Principal").

7.9.1. Adicionalmente, o valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal deverá ser (i) equivalente ao montante mínimo de amortização necessário para fazer com que a alocação do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos retome o patamar de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) acrescido a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, desde que, pro forma tal

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

amortização, as Condições para Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas sejam atendidas. Caso alguma(s) da(s) Condição(ões) para Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas não seja(m) atendida(s), os recursos serão direcionados exclusivamente para Amortização Extraordinária de Principal de Cotas Seniores.

7.10. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

7.11. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*.

7.12. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

7.12.1. Não obstante o previsto na Cláusula 7.12 acima, após a primeira data de Amortização de Principal das Cotas Seniores (inclusive), ocorrerá a alteração do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para o regime de Amortização Sequencial.

7.13. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Final das Cotas serão efetuados, ordinariamente, em moeda corrente nacional, pelo valor descrito na Cláusula 7.1 acima, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

7.14. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Final de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

7.15. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Final de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento no caso das cotas Seniores e pelo valor da Cota do dia útil anterior ao pagamento no caso das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

7.15.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Décimo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 7.15.2 abaixo, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.15.2. A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Amortização Final das Cotas aos Cotistas.

7.15.3. Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

7.15.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

7.15.5. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. Reserva de Liquidez. A reserva a ser constituída pela Classe Única, a ser

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 2 (dois) meses ("Reserva de Liquidez Mínima") e/ou para o período de 4 (quatro) meses ("Reserva de Liquidez Máxima"), conforme estimativa do Administrador.

8.2. Reserva de Pagamento. A reserva a ser constituída pela Classe Única, equivalente ao valor projetado pelo Administrador para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores na próxima Data de Pagamento de Cotas, conforme o disposto nos respectivos Apêndices, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento da Remuneração das Cotas.

8.3. Índices de Monitoramento. O Gestor, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação, exceto se disposta frequência de verificação específica na descrição do índice, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, restando claro que os índices de Monitoramento poderão ser afastados no âmbito do regime de Amortização Sequencial, conforme aprovado em Assembleia:

(a) "Índice de Inadimplemento (1-30 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 1 (um) e 30 (trinta) dias contados a partir dos respectivos vencimentos, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa, com base no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de verificação em questão, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data;

(b) "Índice de Inadimplemento (31-60 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias contados a partir dos respectivos vencimentos, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa, com base no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de verificação em questão, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data; Na respectiva Data de Verificação, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Inadimplemento (31-60 dias) não poderá ser maior que 15% (quinze por cento);

(c) "Índice de Inadimplemento (61-90 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias contados a partir dos respectivos vencimentos, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa, com base no último dia útil do mês calendário imediamente anterior à Data de Verificação em questão, e o denominador é igual ao

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data; Na respectiva Data de Verificação, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Inadimplemento (61-90 dias) não poderá ser maior que 8% (oito por cento);

(d) "Índice de Inadimplemento (91-180 dias)". Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presente Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias contados a partir dos respectivos vencimentos, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa, com base no último dia do mês imediamente anterior à Data de Verificação em questão e o denominador é o Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. Em qualquer mês, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Inadimplemento (91-180 dias) não poderá ser maior que 4% (quatro por cento);

(e) "Índice de Inadimplemento (181-360 dias)". Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir dos respectivos vencimentos, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa, com base no último dia do mês imediatamente anterior à data de verificação em questão e o denominador é o Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. Em qualquer mês, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Inadimplemento (181-360 dias) não poderá ser maior que 2% (dois por cento);

(f) "Índice de Pagamentos Incorretos". Significa, em cada Data de Verificação, o percentual equivalente a uma fração cujo (a) numerador é igual à soma dos montantes referentes ao somatório dos pagamentos dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente no último período de 6 (seis) meses, contados a partir do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão e o (b) denominador é igual ao valor total do Patrimônio Líquido, no último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. Na data de verificação, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Pagamentos Incorretos não poderá ser maior que 15% (quinze por cento);

(g) "Índice de Resolução". Significa, em cada Data de Verificação, o percentual equivalente a uma fração (a) cujo numerador é igual à soma no último período de 6 (seis) meses contados a partir do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, dos Valores de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de hipóteses de resolução de cessão; e (b) o denominador é igual ao valor total do Patrimônio Líquido, no último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. Na Data de Verificação,considerado o

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Resolução não poderá ser maior que 10% (dez por cento);

(h) "Índice de Renegociação" significa, em cada Data de Verificação, considerando os valores referentes ao último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos em estoque objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento, conforme apurados nos respectivos Instrumentos de Adesão ao Programa. O Índice de Renegociação será calculado com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança. Em qualquer mês, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Renegociação não poderá ser maior que 10% (dez por cento);

(i) "Índice de Subordinação". Correspondente a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser maior ou igual a 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

8.3.1. Os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), do item 8.3 acima serão calculados mensalmente pelo Agente Operacional tomando por base o último Dia Útil de cada mês e monitorados pelo Gestor em cada Data de Verificação. Adicionalmente, o cálculo do monitoramento pelo Gestor em relação aos Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (h) e (f) acima será realizado por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, os quais serão enviados até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança. O Índice de Monitoramento indicado na alínea (i) do item 8.3 acima será calculado diariamente e verificado exclusivamente pelo Gestor.

8.3.2. Adicionalmente, o Índice de Monitoramento previsto na alínea (a) acima é meramente observatório, de forma que, seu desenquadramento não deverá ensejar Evento de Avaliação nos termos do item 10.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

8.3.3. Para fins de apuração dos Índices de Monitoramento previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) do item 8.3 acima, o valor presente em aberto dos Direitos Creditórios objeto de renegociação será contabilizado na respectiva faixa de atraso em que tais Direitos Creditórios se encontravam no momento da renegociação, assim permanecendo até a integral quitação do respectivo Direito Creditório.

8.4. O atingimento de qualquer dos percentuais descritos nos Índices de Monitoramento poderá acarretar conforme o disposto no item 10.1 do Anexo Descritivo, a ocorrência de um Evento de Avaliação.

8.5. O Gestor será responsável por monitorar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item 8.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 8.3 acima.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

9.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

9.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

9.2.1. Após tomadas as medidas previstas no item 9.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.2.2. Após a adoção das medidas previstas no item 9.2.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 9.2.1 acima se torna facultativa.

9.2.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 9.2.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.2.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.2.5. Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

9.2.6. Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

9.2.7. Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.2.8. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 9.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9.5. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10. EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 3% (três por cento) seja atingido;

(b) a não recomposição da Reserva de Liquidez Mínima e/ou Reserva de Pagamentos, observadas as disposições do Capítulo Oitavo e item 8.1 acima, que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(c) desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, com exceção ao Índice de Inadimplemento (1-30 dias) e ao Índice de Subordinação, por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a respectivas datas de verificação dos Índices de Monitoramento, observadas as disposições do item 8.3 do Anexo Descritivo da Classe Única;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, observadas as disposições do item 8.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, exceto na hipótese em que o Cedente tenha celebrado um Compromisso de Subscrição Adicional nos termos do item 3.15.2 deste Regulamento, não esteja inadimplente com quaisquer obrigações estabelecidas em referido instrumento, e não haja nenhuma vedação expressa do Consultor Especializado para o Gestor e/ou para o Administrador do Fundo que impeça a aquisição de novos Direitos Creditórios enquanto o Índice de Subordinação permanecer desenquadrado;

(e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(g) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, Gestor ou Custodiante não o fizer no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(h) caso após 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas ocorra desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(i) descumprimento pelos Agentes de Formalização e Cobrança de seus respectivos deveres e obrigações não pecuniárias estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Formalização e Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Gestor ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

(j) caso um dos Devedores venha a ingressar em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares de quaisquer dos Devedores;

(k) exceto caso previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, **(1)** no caso de uma alteração de controle societário, direto ou indireto, fusão, incorporação ou cisão do Cedente, salvo se referida alteração se der entre entidades que componham o grupo societário do Cedente, ou **(2)** no caso de mudança no objeto social do Cedente;

(l) perda, suspensão, não renovação ou cancelamento, por qualquer motivo, de licenças, autorizações, registros ou credenciamentos necessários para o regular exercício das atividades do Cedente, inclusive perante órgãos reguladores, fiscalizadores ou autorreguladores, que possam comprometer, a critério do Administrador, a capacidade do Cedente de originar ou ceder os Direitos Creditórios ao Fundo;

(m) verificação de que qualquer declaração, informação ou documento fornecido pelo Cedente ao Administrador, ao Gestor ou ao Fundo seja falso, incorreto ou omisso em aspectos relevantes, especialmente aqueles que influenciem a análise de risco e o lastro dos Direitos Creditórios;

(n) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao Administrador, Gestor ou Custodiante;

(o) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento;

(p) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos em estoque do Fundo;

(q) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(r) caso a Alocação Mínima de Investimento permaneça inferior a 50% (cinquenta por cento)do Patrimônio Líquido do Fundo por 30 (trinta) dias consecutivos ou, alternativamente, por 90 (noventa) dias dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(s) caso Contrato de Consultoria Especializada seja rescindido; e

(t) o descumprimento pelo Subscritor da Obrigação Complementar prevista no Compromisso de Investimento por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital.

10.1.1. Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Gestor sobre a ocorrência dos eventos (j), (k), (l), (m) e (n) dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de **(i)** 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento dos Eventos de Avaliação (j) e (m); e **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis contados dos conhecimento dos Eventos de Avaliação (k), (l) e (n). O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia de Cotistas mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 10.1.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

10.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Segundo.

10.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(c) caso o Cedente venha a ingressar em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;

(d) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades, a Classe Única possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(e) não substituição dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

10.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Administrador (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iii) convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

10.2.2. Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.2.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que a Relação Mínima tenha sido reestabelecido, caso esta esteja desenquadrada.

10.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.

10.2.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Final antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Amortização Final, calculado na forma deste Regulamento e observada a disponibilidade de recursos.

10.2.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo.

10.2.6. Os pagamentos da Amortização Final antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Final devidos.

10.2.7. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a disponibilidade de

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

recursos e a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.

10.2.8. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, caso a maioria das Cotas Seniores dos Cotistas delibere em favor da liquidação do Fundo, mas a maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas opte pela continuidade do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

10.2.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, caso a maioria dos Cotistas das Cotas Seniores delibere pela continuidade do Fundo, mas a maioria dos Cotistas das Cotas Subordinadas opte pela liquidação do Fundo, o Fundo será liquidado automaticamente pelo Administrador.

11. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Considerando que o Fundo possui Classe Única, os encargos da Classe Única são os encargos do Fundo, conforme descritos na Parte Geral deste Regulamento.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

12.1. É de competência da Assembleia de Cotistas:

ITEM	MATÉRIA	QUÓRUM
a)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
b)	alterar este Regulamento, incluindo a Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como os demais Adendos;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
c)	alterar os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
d)	deliberar sobre a substituição do Administrador;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
e)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
f)	deliberar sobre a contratação da Agência de Classificação de Risco;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ITEM	MATÉRIA	QUÓRUM
		Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
g)	deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou do Agente Operacional;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
h)	deliberar sobre a contratação de novos Agentes de Cobrança Judicial;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
i)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
j)	deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão, total ou parcial, do Fundo;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
k)	deliberar sobre a prévia aprovação de eventual alteração de controle societário, direto ou indireto, fusão, incorporação ou cisão do Cedente, salvo se referida alteração se der entre entidades que componham o grupo societário do Cedente;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores dos presentes.
l)	deliberar sobre a liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores dos presentes.
m)	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores dos presentes.
n)	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores dos presentes.
o)	deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de dação em pagamento da Amortização Final das Cotas, nos termos do item 7.15.2 do Anexo Descritivo deste Regulamento;	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes
p)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
q)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.
r)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Aprovação conjunta de: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Sênior; e (ii) Cotistas detentores de, no mínimo, 50% das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ITEM	MATÉRIA	QUÓRUM
s)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
t)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única.	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
u)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado e ou contratação de um prestador de serviço equivalente.	Em primeira convocação, pela totalidade das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela totalidade das Cotas Seniores dos presentes.

12.2. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

12.2.1. Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 12.1, itens (l), (m) e (n) e que a decisão dos Cotistas Subordinados seja pela não liquidação do Fundo, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.

12.2.2. As Demonstrações Financeiras do Fundo dispostas no item “a)” acima cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas, nos termos do §3º do artigo 71 da resolução CVM 175.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

12.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo Custodiante, ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

12.5. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação poderão pedir ao Administrador a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 12.5 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia de Cotistas ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. O Administrador deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 12.5.

12.6. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.6.1. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia de Cotistas ordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia de Cotistas extraordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

12.6.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.

12.6.3. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.6.4. O Administrador deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto: (i) na sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

12.6.5. Independentemente das formalidades previstas neste item 12, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

12.6.6. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

12.6.7. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como abstenção e os votos não serão computados para fins de aprovação ou reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

12.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

12.8. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.9. Não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas.

12.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

12.11. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme o disposto no artigo 114 da Resolução CVM 175.

12.11.1. Nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas de (a) prestadores de serviços do Fundo, (b) sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do Fundo, (c) partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, (d) cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

13. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

13.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 7.1 da parte geral deste Regulamento.

13.1.2. A divulgação das informações previstas no item 13.1 acima deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor

13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 13.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

14.2. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

14.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

15. FORO

15.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Cotistas.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*** * * * ***

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ADENDO I.A

MODELO DE APÊNDICES DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Taxa de Distribuição Primária:	[Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas Seniores, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas Seniores objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas Seniores. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.]
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Amortização Final:	[•]
Data de Amortização Final Esperada:	[•]
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Seniores, nos termos do

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: *Valor Principal de Referência Anterior* *–* *Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores*
Período de Carência de Principal:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da [•]ª Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) ([•] – i) / [•]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Referência, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Final; ou (ii) amortização pro rata, serão realizados no dia 10 (dez) dos meses de julho e novembro de cada ano calendário.
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. Quando da negociação das Cotas Seniores no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	negociação previstos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, e demais regulamentações aplicáveis.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ADENDO I.B

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS AO REGULAMENTO DO FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS — RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas do **FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Amortização Final:	[•]
Data de Amortização Final Esperado:	[•]
Período de Carência de Principal:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) ([•] – i) / [•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas :	As Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

	a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente pela B3.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ADENDO II

POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

1. Crédito e Condições de Venda

1.1. Os termos e condições da política de concessão de crédito são detalhados nos Instrumentos de Adesão ao Programa. Abaixo há um resumo das principais condições relacionadas à política de concessão de crédito.

1.2. As condições referentes a prazos de pagamento, limites, taxas, encargos remuneratórios, despesas, tributos e demais custos são definidas com base na análise de risco e categorização de cada Concessionária Autorizada, pautada em critérios objetivos, entre eles: (a) a condição do mercado de atuação do Cedente e da respectiva Concessionária Autorizada; (b) a variação do perfil de crédito da respectiva Concessionária Autorizada de acordo com as análises realizadas pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo e pelo Consultor Especializado ou por terceiros contratados para a realização desta análise; (c) superveniência de normas, leis ou regulamentos que importem na limitação, restrição ou alterações das condições de negócio; (d) a disponibilidade e integridade das informações apresentadas pela Concessionária Autorizada; e (e) o adimplemento e eventual inadimplemento, pela respectiva Concessionária Autorizada, de obrigações para com quaisquer empresas do grupo econômico do Cedente ou do Consultor Especializado, ou para com o Fundo ou no mercado.

1.3. O Gestor, na qualidade de representante do Fundo, e o Consultor Especializado realizam a análise da qualidade dos Devedores previamente à celebração dos Instrumentos de Adesão ao Programa.

1.4. O Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios de Devedor que seja devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos.

2. Cobrança

2.1. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelos Devedores, dos Bens vendidos pelo Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios serão definidos por intermédio dos Instrumentos de Adesão ao Programa e dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

2.1.1. Comitê de Cobrança. Em adição ao disposto no item 2.1 acima, durante a vigência deste Regulamento, poderá ser constituído um comitê de cobrança, formado, no mínimo, por representantes do Gestor, do Consultor Especializado, do Cotista

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Subordinado e do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, para deliberar a respeito de renegociações, exceções aos procedimentos padrão de cobrança, acordos judiciais ou extrajudiciais e demais medidas relevantes relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o previsto na presente Política de Crédito, Originação e Cobrança e nos Instrumentos de Adesão ao Programa.

2.2. Os Instrumentos de Adesão ao Programa estabelecem que os Bens deverão ser pagos em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de emissão da nota fiscal original da Operação ("Prazo Máximo dos Direitos Creditórios"), sendo observado prazos menores de vencimento em linha com as Condições da Concessionária Autorizada informadas à Concessionária Autorizada nos termos dos Instrumentos de Adesão ao Programa, observando os encargos e juros remuneratórios inicialmente pactuados para cada operação, de acordo com as regras estabelecidas nos Instrumentos de Adesão ao Programa e as regras das Condições da Concessionária Autorizada.

2.3. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s), o Gestor ou terceiro por ele contratado, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, informará o Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), para que este dê início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ANEXO B

MODELO DE APÊNDICES DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO

FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores do **FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS — RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ 291.460.000,00 (duzentos e noventa e um milhões quatrocentas e sessenta mil de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	291.460 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas Seniores. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Regime de Distribuição	Garantia Firme.
Data de Amortização Final:	15 de dezembro de 2029.
Data de Amortização Final Esperado:	15 de outubro de 2029.
Sobretaxa Sênior:	3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento).
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: *Valor Principal de Referência Anterior* – *Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores*
Período de Carência de Principal:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à 1/3/2029.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da 1ª Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) (1 – i) / 1
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Final; ou (ii) amortização pro rata, serão realizados no dia 10 (dez) dos meses de julho e novembro de cada ano calendário.
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. Quando da negociação das Cotas Seniores no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, e demais regulamentações aplicáveis.

* * * * *

Docusign Envelope ID: FDB348F8-B7A3-88F0-8241-1ADC3D68DE43

ANEXO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS AO REGULAMENTO DO FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas do **FUNDAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R$ 10.540.000,00 (dez milhões quinhentos e quarenta mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas:	10.540 (dez mil e quinhentos e quarenta) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Regime de Distribuição	Não aplicável.
Data de Amortização Final:	15 de dezembro de 2029.
Data de Amortização Final Esperado:	15 de outubro de 2029.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe de Cotas Subordinadas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) (1 – i) / 1
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:	Não aplicável.

* * * * *